



MUNICÍPIO DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 773 de 10 de julho de 2019

Concede licença maternidade e paternidade a servidores públicos do Município de Muqui/ES e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Em caso de aborto não intencional, comprovado por atestado médico oficial, é garantido à mulher, servidora pública municipal, o gozo de licença de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º - Ao pai, servidor público municipal, cuja esposa tenha sofrido aborto não intencional, comprovado por atestado médico oficial, é garantido o gozo de licença de 5 (cinco) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muqui-ES, 10 de julho de 2019.

CARLOS RENATO PRÚCOLI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
PUBLICAÇÃO

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.
Prefeitura de Muqui-ES, 10/07/2019

Nicofan Esperidião Neto
Secretaria Municipal de Administração